



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024**  
(à MPV 1213/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

**“Art.** Os técnicos agrícolas regulamentados na Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.994, de 26 de maio de 1982, que empreenderem em empresas de assistência técnica cadastradas no Programa Acredita no Primeiro Passo, terão acesso a benefícios específicos visando o desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola, bem como o apoio à capacitação e qualificação desses profissionais.”

**“Art.** Os benefícios a que se refere o parágrafo anterior poderão incluir:

**I** – linhas de crédito subsidiadas para investimento em tecnologia, equipamentos e infraestrutura voltados à prestação de serviços de assistência técnica no campo;

**II** – incentivos fiscais e tributários, tais como isenções ou reduções de impostos, para as empresas de assistência técnica que contratarem e capacitem técnicos agrícolas em suas equipes;

**III** – programas de capacitação e treinamento específicos, custeados pelo governo federal, para aprimoramento técnico e profissional dos técnicos agrícolas empreendedores;

**IV** – apoio técnico e consultoria especializada para o desenvolvimento de planos de negócio, gestão financeira e marketing para as empresas de assistência técnica lideradas por técnicos agrícolas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, estabelecerá os critérios e procedimentos para acesso aos benefícios



previstos neste artigo, bem como para o acompanhamento e avaliação da sua efetividade.' (NR)."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reconhecer a importância dos técnicos agrícolas como agentes fundamentais no desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro, incentivando seu empreendedorismo e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de assistência técnica oferecidos aos produtores rurais. Ao proporcionar benefícios específicos para esses profissionais, estaremos não apenas promovendo a geração de renda e emprego no campo, mas também fortalecendo a capacidade produtiva e a competitividade da agricultura brasileira como um todo.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, e contamos com o apoio dos nobres parlamentares na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento dos técnicos agrícolas brasileiros que empreenderem por meio de empresas de assistência técnica utilizando-se de uma solução justa, racional e totalmente factível no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo.

Sala da comissão, 25 de abril de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini  
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244744101600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



CD/24474.41016-00 LexEdit